

## CADERNO DE ENCARGOS<sup>1</sup>

### ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato .....	2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante .....	2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
5ª. Local e condições da prestação de serviços.....	4
6ª. Preço contratual.....	4
7ª. Condições de pagamento.....	4
8ª. Garantia técnica.....	6
9ª. Verificação qualitativa .....	6
10ª. Proteção de dados pessoais.....	7
11ª. Penalidades contratuais .....	8
12ª. Dever de sigilo.....	9
13ª. Força maior .....	10
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
15ª. Resolução por parte do adjudicatário .....	11
16ª. Foro competente.....	11
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
18ª. Comunicações e notificações.....	11
19ª. Termos de desempenho ambientais.....	11
20ª. Execução do contrato .....	12
21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato .....	12
22ª. Legislação aplicável.....	12
ANEXO A- Especificações técnicas para a transformação do veículo.....	13

<sup>1</sup> Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

## Cláusulas

### 1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de transformação de ambulância Tipo B (ABSC)**.
2. O objeto do contrato abrange ainda o fornecimento de bens.

### 2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** a contar da data da sua assinatura ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código de Contratos Públicos (CCP).
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

### 3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:
  - a. Entrega da viatura nas instalações do adjudicatário, até 60 dias após assinatura de contrato;
  - b. Recolha da viatura nas instalações do adjudicatário, no final da prestação de serviço;
  - c. Fornecimento dos equipamentos identificados no anexo A do caderno de encargos, necessários à prestação de serviços objecto de contrato, juntamente com a entrega da viatura.

### 4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Executar o projeto de transformação, montagem do veículo e respetivos equipamentos, conforme as especificações técnicas descritas no Anexo A, parte integrante do presente Caderno de Encargos;
  - b. Assegurar a legalização do veículo, nomeadamente:
    - i. Substituição do documento único automóvel (DUA) junto das entidades competentes;
    - ii. Garantir que a transformação efetuada ao veículo esteja excluída do pagamento de imposto sobre veículos (IVS) conforme art. 2º do capítulo I do Anexo I da Lei 22-A/2007, de 29.06.
  - c. Cumprir com a norma europeia EN 1789, e demais diplomas legais aplicáveis à prestação do serviço objeto de contrato.
  - d. Obrigação de garantia dos equipamentos fornecidos (exceto os fornecidos pela entidade adjudicante);
  - e. Obrigação de utilização dos equipamentos a fornecer pela entidade adjudicante, devidamente identificados no Anexo A ao presente caderno de encargos.
  - f. Proceder à substituição dos bens caso seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos mesmos.
2. A substituição prevista na alínea f) do número anterior deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
  3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
  4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
  5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
  6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

#### 5ª. Local e condições da prestação de serviços

1. A viatura após transformação, deve ser disponibilizada para recolha, pela entidade adjudicante, em dia útil entre as 09:00 horas e as 18:00 horas, no **prazo máximo de 60 dias** após entrega da viatura e equipamentos, nas instalações do adjudicatário para reparação.
2. Se aquando na entrega da viatura seja detetado qualquer defeito ou inconformidade dos equipamentos fornecidos pelo adjudicatário, devem os mesmos ser substituídos dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim a que o mesmo se destina, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo mediante acordo entre as partes.
3. A viatura deverá ser entregue em perfeitas condições de ser utilizada para o fim a que se destina.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega da viatura alvo de transformação, as respetivas fichas técnicas referentes à transformação da mesma e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquela.

#### 6ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 15.963,33€**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### 7ª. Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA<sup>2</sup> e só pode ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços que inclui o fornecimento de equipamentos, devendo ainda cumprir com as

<sup>2</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA<sup>3</sup>, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. A fatura deve ser emitida em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Batalhão Sapadores Bombeiros**, com referência aos documentos que lhe deu origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas<sup>4</sup> e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série [www.dre.pt](http://www.dre.pt) N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica<sup>5</sup>, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [mporto@cm-porto.pt](mailto:mporto@cm-porto.pt)
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

---

<sup>3</sup> Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

<sup>4</sup> De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

<sup>5</sup> Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [fornecedores.saphety@saphety.com](mailto:fornecedores.saphety@saphety.com)

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **8ª. Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os trabalhos realizados e dos materiais fornecidos e aplicados na transformação da viatura, objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da conclusão dos trabalhos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos trabalhos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou falta de conformidade do bem com o contrato, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou a substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável não superior a 72h, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O adjudicatário deverá estar dotado de bens de substituição, com fim à substituição temporária dos bens sujeitos a reparação e pelo prazo que durar a respetiva reparação, quando o bem em causa, pela sua natureza, assim o justificar.
6. Durante o prazo de garantia, se for detetada alguma anomalia não imputável ao adjudicatário, este compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de pagamento dos honorários devidos.

#### **9ª. Verificação qualitativa**

1. A entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, poderá, sempre que o entender necessário, mandar proceder a verificação qualitativa dos bens entregues.

2. A verificação qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre uma amostra do material entregue, sendo efetuada através de ensaios de controlo de qualidade, necessários para comprovar a conformidade dos materiais com as características, especificações e requisitos técnicos definidos.
3. Quando o adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais ou quando a entidade adjudicante duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial.
4. Os encargos com a realização dos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. No caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, deve disso informar por escrito ao adjudicatário.
6. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, à substituição dos bens.
7. Após a substituição dos bens pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante deve mandar proceder à realização de novos ensaios de controlo de qualidade dos materiais, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4.

---

#### **10ª. Proteção de dados pessoais**

---

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
  - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
  - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
  - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

---

#### **11ª. Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante da proposta adjudicada, até 0,5% do preço contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
  - c. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
  3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
  7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

---

## **12ª. Dever de sigilo**

---

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

### **13ª. Força maior**

---

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

#### **14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante**

---

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

---

#### **15ª. Resolução por parte do adjudicatário**

---

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

---

#### **16ª. Foro competente**

---

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

---

#### **17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual**

---

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

---

#### **18ª. Comunicações e notificações**

---

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

---

#### **19ª. Termos de desempenho ambientais**

---

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a

poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactos ambientais.

2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

---

#### **20ª. Execução do contrato**

---

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

---

#### **21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato**

---

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 4.ª e com o Anexo A do presente caderno de encargos.

---

#### **22ª. Legislação aplicável**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## ANEXO A- Especificações técnicas para a transformação do veículo

1. Existem equipamentos a fornecer pela entidade adjudicante através do Batalhão Sapadores Bombeiros (BSB) que estão devidamente identificados nos quadros infra.
2. A Transformação da viatura deve respeitar a norma europeia EN 1789 e deverá ser contemplar os pontos descritos na tabela que se segue, sendo que no caso de haver referência a marcas na descrição dos artigos, deve entender-se como “equivalente”:

### A - EXTERIOR

1. Sinalização acústica, sirene tritonal de 100W **(Fornecido pelo BSB)**
2. Sinalização luminosa:
  - a) Ponte de sinalização com tecnologia LED **(Fornecida pelo BSB)**
  - b) Dois sinalizadores rotativos em LED de cor azul colocados na parte posterior do tejadilho **(Fornecida pelo BSB)**
  - c) Dois sinalizadores azuis aplicados na grelha frontal; **(Fornecida pelo BSB)**
  - d) Oito balizadores de altura intermitentes de cor laranja;
  - e) Ventilador de teto com sistema de extração e introdução de ar;
  - f) Tomada elétrica externa de 220V com bloqueio do motor de arranque quando ligada;
  - g) 2 Focos de iluminação lateral de área.
  - h) Caracterização da ambulância refletorizada (nível I) cor branca, incluindo tipificações e nome da entidade, conforme legislação em vigor;
  - i) Efeito translúcido a  $\frac{3}{4}$  das superfícies vidradas da célula sanitária, de acordo com as exigências da EN 1789.

### B - INTERIOR

#### B. 1 – Cabine de condução com 2 lugares

1. Lâmpada de leituras de mapas colocada no lado do passageiro **(Fornecido pelo BSB)**
2. Corta corrente geral com a chave;
3. Sistema de gestão eletrónica dos componentes elétricos da transformação com fusíveis individuais, colocado na divisória por trás do banco do condutor;
4. Disjuntor para proteção do sistema elétrico de 220V colocado por trás do banco do condutor;
5. 2ª Bateria com divisor inteligente acionado diretamente pelo diferencial de tensão, próprio para motores euro VI, colocada por baixo do banco do acompanhante;
6. Carregador de baterias;
7. Intercomunicador para célula sanitária;
8. Painel de interruptores tácteis (PT15), aplicado no tablier;
9. 1 Tomada de 12V;

## B. 2 – Célula Sanitária

1. Consola Central;
2. Colocação de reforços estruturais em aço;
3. Célula sanitária revestida de isolamento térmico e acústico;
4. 2 Varões longitudinais;
5. Suporte de soros;
6. Todo o interior da célula revestido com material de alta resistência, limpável, lavável, desinfetável e ignífugo de cor branca com alto brilho;
7. Maca / Carro transportador, fabricado em alumínio com Certificação UNE-EN 1865 a 10G, cabeceira ajustável, 4 rodas de diâmetro 200mm, sendo duas giratórias nas pernas traseiras, posição intermédia, 4 punhos telescópicos e 2 parapeitos laterais rebatíveis, limitador aos pés revestido em poliuretano, conjunto de cintos de segurança, 1 porta soros, estrado em alumínio para realização de massagem cardíaca e colchão termo soldado e ignífugo de cor preta;
8. Suporte da maca fabricado predominantemente em aço inoxidável com Certificação UNE-EN 1865, de acionamento manual, com sistema declive e proclive e deslocamento lateral;
9. 2 Bancos rotativos e rebatíveis, um central colocado à cabeceira da maca e outro colocado na lateral direita da viatura com visibilidade para o paciente, ambos com apoio de braço e cintos de segurança de 3 pontos, homologados de acordo com o Regulamento Europeu R14, R16 e R17; **(Fornecido pelo BSB)**
10. Degrau elétrico rotativo no portão lateral, retrátil e antiderrapante, em conformidade com a diretiva 2006/42/CE e Regulamento Europeu R10 capacidade máxima 150kg.
11. Aquecimento com regulação automática da temperatura programada;
12. Colocação da janela entre a cabine de condução e a célula sanitária com fechos;
13. Intercomunicador para cabine de condução;
14. Iluminação da célula sanitária em tecnologia LED;
15. Pega de auxílio na entrada lateral da célula sanitária
16. Pega de auxílio na entrada traseira na célula sanitária;
17. Doseador de sabão líquido;
18. Dispensador de papel;
19. Colocação de 4 tomadas de 12V e 3 tomadas de 220V na parede lateral;
20. Painel de interruptores táteis (PT50);
21. Armário na lateral / frontal esquerda da célula sanitária, junto à divisória, para colocação das garrafas de oxigénio e arrumação da maca de vácuo, bomba de vácuo e outros;

22. Armário torre na lateral esquerda da célula sanitária, composto por módulo com 4 gavetas e 4 aberturas para armazenamento de consumíveis.
23. Armário lateral esquerdo superior, para arrumação de equipamento;
24. Armário na lateral direita traseira composto por:
  - a. Lavatório com água corrente;
  - b. Reservatório para água limpa e suja com bomba elétrica e torneira com interruptor;
  - c. Reservatório para resíduos normais e resíduos biológicos;
25. Prateleira lateral esquerda para equipamentos;
26. Armário com bancada na entrada lateral direita: **(Fornecido pelo BSB)**
  - a. Com 3 prateleiras, para saco ou mochila de primeira abordagem e reanimação.

## C - EQUIPAMENTOS

### C 1- Suportes fixos

1. Garrafa de oxigénio portátil;
2. 2 Garrafas de oxigénio fixo;
3. Aspirador de secreções;
4. Talas de imobilização;
5. Sondas de aspiração;
6. Colete de extração;
7. Cadeira de transporte;
8. Caixas de luvas;
9. Varão de suporte para plano duro e maca ortopédica de remoção

### C 2- Equipamento para controlo da via aérea e ventilação

Circuito fixo de oxigénio com capacidade mínima de 2000 l, redutor, debitómetro com capacidade máxima de pelo menos 15 l/min. e válvula de regulação de débito.

### C 3- Outro Equipamento

1. Monitor de Sinais Vitais tipo “Star8000” ou equivalente com as seguintes características:
  - a. Saco transporte e suporte para ambulância com as normas de segurança ISO 13485:2003, FDA, CE MDD93/42/EEC Características físicas: Peso < 4 Kg Ambiente de operação Temperatura: 0-40°C Humidade: 15-85% Fonte de alimentação: AC 100-250V, 50/60Hz Tipo de Bateria: Recarregável de Iões de Lítio Capacidade ≥4000mA Tempo de Carga: ≤ 7 horas para carga máxima; Autonomia ≥4 horas funcionamento continuo Especificações de Funcionamento Tipos de Paciente: Adulto, Pediátrico e Neonatal Ecran: TFT 8.4” touch screen a cores Resolução: 800x600 Curvas: 7 formas de curva Varrimento: 6.25 mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s Indicadores: Luzes de aviso duplas Alimentação Nível bateria Beep e alarme QRS Som tecla Interface: Cabos de paciente; Entrada de corrente AC Porta

rede / USB para upgrade do software Porta USB/SD Porta RJ45 Porta aviso enfermeira  
Tendências: 120 horas Alarmes Ajuste Max-Min pelo utilizador; Audíveis e visuais  
Registador: Impressora térmica 2 curvas Velocidade: 25mm/s 50mm/s Record width:  
50mm Data: eliminada ao desligar Respiração Método: por impedância RR faixa medida:  
Adulto: 0-120bpm Neonatal: 0-150bpm Temperatura (Duplo Canal) Faixa de medicao:0-  
50°C Sensor: Config. Standard — Pele Resolução: 0.1°C Atraso: <2sIBP Medição pressão  
AVP, CVP, PAR, LAP, RAP, ICP C60 Resolução:  $\pm 1$  rpm RESP Alarme apneia: 10s-40s  
Alarmes: Áudio e visuais; alarme de eventos revogáveis Varrimento: 12.5, 25, 50mm/s  
Ganho: X0.25, X0.5, X1, X2, X4 ECG Tipo de derivações: standard 5 derivações Ganho:  
X0.25, X0.25, X0.5, X1, X2, X4, auto Varrimento: 12.5, 25, 50mm/s Faixa FC: Adulto 15-  
300bpm Pediátrico/Neonatal: 15-350bpm Resolução: 1 bpm Proteção: Ate 4000VAC/50Hz  
tensão no isolamento; Contra interferência electro cirúrgicas e de desfibrilhação Precisão:  
 $\pm 1\%$  ou  $\pm 2$ bpm Filtro ECG: MON: 0.5-55Hz DIA: 0,05-150Hz OPE: 1-20Hz Deteção  
segment ST: -2.0mV - +2.0Mv (Automático) Analise Arritmias: Sim Deteção pacemaker:  
sim NIBP Método: oscilométrico Modo funcionamento: Manual/Automático/Contínuo  
;Ciclos automáticos: Ajustáveis (1-480min) Unidade medida: mmHg ouKpa Avaliações:  
Sistólica, Diastólica, Média Faixa Pressão Sistólica: Adulto:40-270mmHg Pediátrico:40-  
200mmHg Neonatal: 40-135mmHg Faixa Pressão diastólica: Adulto: 10-215mmHg  
Pediátrico: 10-150mmHg Neonatal: 10-100mmHg Faixa Pressão Média: Adulto:20-  
235mmHg Pediatrico:20-165mmHg Neonatal: 20-110mmHg Proteção sobrepressão: por  
Hardware e software Precisão: menos de  $\pm 5$ mmHg Resolução: 1 mmHg Alarmes:  
Sistólica, Diastólica, Média FC de NIBP: 40-240bpm Temperatura (Duplo Canal) Faixa de  
medição:0-50°C Sensor: Config. Standard — Pele Resolução: 0.1°C Precisão:  $\pm 0.1^\circ\text{C}$   
Canal: T1, T2, TD (Diferença temperatura) Máximo SPO2 Faixa de medição e alarme:  
1~100% Resolução: 1% Precisão:  $\pm 2\%$  (70~100%, Ped, sem-mov.)  $\pm 3\%$  (70-100%, Neo,  
sem-mov.); 0-69% não especificado. Ecran tft lcd a cores de 8,4” Monitorização de ecg de  
5 derivações, spo2, nibp. Apresentação de dados no ecran em vários tipos de grafismo.  
Cabo ecg de 5 pontas, impressora, manual de instruções.

2. Aspirador de secreções tipo “Weinman Accuvac Lite” ou equivalente com as seguintes características:
  - a. Aspirador de secreções com bateria recarregável ou equivalentel, Estrutura robusta: Pega resistente, base mestável, suporte integrado dos tubos e Kit de Conversão SERRES com maior protecção do equipamento e facilidade de manuseamento, Regulação de vácuo infinitamente ajustável (através de um regulador rotativo e maior) de - 0,05 a - 0,8; Recolha segura das secreções com recipiente coletor descartável Serres, inclui suporte e carregador; Fluxo - 26 l/min (6,9 us gal/min).

#### C 4- Equipamento para telecomunicações

1. Pré-instalação de equipamento rádio
2. Intercomunicador entre o condutor e a célula sanitária
3. Rádio Siresp (**Fornecido pelo BSB**)
4. Rádio Banda Alta (**Fornecido pelo BSB**)